Demonstrações contábeis

Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.249.383/0001-28

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.) CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.- CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Para os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, com Relatório do Auditor

Shape the future
with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador do
Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrador: Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios no montante de R$ 107.192 mil, que representavam 199,37% do seu patrimônio líquido. Até a emissão de nosso relatório de auditoria não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre o valor justo dos direitos creditórios. Consequentemente, não nos foi possível determinar a necessidade ou não de eventuais ajustes que pudessem refletir no patrimônio líquido e/ou resultado do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Felipe Fanton Schiavo
Felipe Fanton Schiavo
CRC-SP-324473/O

Algarve Precatórios I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.249.383/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.) CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.- CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro (novo exercício social da Classe) e 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		31/12/2025		31/05/2025	
Ativo	Nota	Valor	% sobre o PL	Valor	% sobre o PL
Caixa e equivalentes de caixa	4	342	0,64	857	1,70
Disponibilidades		-	-	1	-
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		342	0,64	856	1,70
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		342	0,64	856	1,70
Direitos creditórios	5	107.192	199,37	98.699	196,89
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		107.192	199,37	98.699	196,89
A vencer	5.3 / 5.4	107.192	199,37	98.699	196,89
Outros valores e bens		1	-	35	0,07
Despesas diferidas		1	-	15	0,03
Outros valores a receber	5.4	-	-	20	0,04
Total do ativo		107.535	200,01	99.591	198,66
Passivo					
Direitos creditórios	5	53.705	99,89	49.450	98,64
Outras obrigações		53.705	99,89	49.450	98,64
Direitos creditórios a integralizar	5.3 / 5.4	53.705	99,89	49.450	98,64
Valores a pagar		65	0,12	11	0,02
Demais valores		52	0,10	1	-
À sociedade administradora e custodiante (*)	8	13	0,02	10	0,02
Total do passivo		53.770	100,01	49.461	98,66
Patrimônio líquido	11	53.765	100,00	50.130	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		107.535	200,01	99.591	198,66

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Algarve Precatórios I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.249.383/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.) CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.- CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração do resultado

Para os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/06/2025 a 31/12/2025	21/08/2024 a 31/05/2025
Resultados		4.287	4.213
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	4.238	4.056
Resultado com direitos creditórios	5.4	4.238	4.056
Cotas de fundos de investimento	4	49	157
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		49	157
Encargos		(652)	(1.523)
Despesas de serviços técnicos especializados		(466)	(1.345)
Consultoria jurídica		(411)	(396)
Auditoria externa		(55)	-
Estruturação		-	(949)
Despesas da Administração	13	(149)	(93)
Remuneração da Administração	(a)	(128)	(65)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(21)	(28)
Despesas diversas		(27)	(45)
Outras despesas operacionais		(27)	(8)
Outras despesas administrativas		-	(37)
Despesas de serviços do sistema financeiro		(10)	(40)
Taxa CETIP		(8)	(17)
Taxa ANBIMA		(2)	(6)
Taxa de fiscalização CVM		-	(17)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		3.635	2.690

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Algarve Precatórios I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.249.383/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.) CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.- CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		Nota	01/06/2025 a 31/12/2025	21/08/2024 a 31/05/2025
Patrimônio líquido no início do período		11	50.130	-
Representado por 32.263,606 cotas seniores a R$1.161,8201 cada			37.484	-
Representado por 15.176,508 cotas subordinadas júnior a R$ 833,2544 cada			12.646	-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL			3.635	2.690
Cotas emitidas no período		10	-	47.440
32.263,6060	cotas seniores	(a)	-	32.263
15.176,5080	cotas subordinadas júnior	(a)	-	15.177
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas			-	47.440
Patrimônio líquido no final do período		11	53.765	50.130
Representado por 32.263,606 cotas seniores a R$1313,6552 cada			42.384	-
Representado por 15.176,508 cotas subordinadas júnior a R$ 749,9294 cada			11.381	-
Representado por 32.263,606 cotas seniores a R$ 1.161,8201 cada			-	37.484
Representado por 15.176,508 cotas subordinadas júnior a R$ 833,2544 cada			-	12.646

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Algarve Precatórios I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.249.383/0001-28

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.) CNPJ: 62.232.889/0001-90)

(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.- CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/06/2025 a 31/12/2025	21/08/2024 a 31/05/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	49	157
(-) Pagamento de taxa de estruturação		-	(949)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	-	(45.213)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		-	(32)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(6)
(-) Pagamento de despesas diversas		(8)	(45)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)	(16)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(21)	(25)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(55)	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(60)	(58)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(410)	(396)
Caixa líquido das atividades operacionais		(515)	(46.583)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	10		
(+) Emissão de cotas	(a)	-	47.440
Caixa líquido das atividades de financiamento		-	47.440
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(515)	857
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	4	857	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4	342	857
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(515)	857
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do período		3.635	2.690
Aumento de outros passivos		4.309	49.461
Redução/(aumento) de outros ativos		34	(35)
(Aumento) de direitos creditórios		(8.493)	(98.699)
Caixa líquido das atividades operacionais		(515)	(46.583)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de maio de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 21 de agosto do mesmo ano, com prazo de duração de 05 (cinco) anos contados da data de início supracitada. O prazo de duração de cada subclasse ou série de cotas será definido no respectivo apêndice do regulamento. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Algarve Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde o início de suas atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 em razão da alteração do exercício social da Classe, conforme nota explicativa nº 19.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro e 31 de maio de 2025:

	31/12/2025		
Ativos - sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1.733,6849	197	342
Total		197	342

	31/05/2025		
Ativos - sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.595,5376	537	856
Total		537	857

(*) Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a Classe não possui montante (R$ 1 em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 49 (R$ 157 no período de 21 de agosto de 2024 a 31 de maio de 2025).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são representados por ações judiciais no Brasil movidas em face de entes públicos ("direito(s) creditório(s)"), incluindo, mas não se limitando aqueles relacionados a: órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e empresas privadas desestatizadas com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

A Classe pode adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; (b) os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e (c) os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe poderá, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (b) os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A pode Classe somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: (a) os direitos creditórios são objeto de ações judiciais no Brasil e deverão observar os critérios estabelecidos na política de investimentos descrita no regulamento; (b) os direitos creditórios deverão ser desembaraçados e livres de ônus na data de aquisição; (c) a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do direito creditório, nos termos do regulamento; (d) a cessão dos direitos creditórios à Classe não se dará em fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal; e (e) os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora até a data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

São considerados documentos comprobatórios dos direitos creditórios junto de qualquer outro documento que evidencie a existência dos direitos creditórios ou que comprove a cessão dos direitos creditórios ou, ainda, que com estes estejam relacionados: (a) o contrato de cessão; (b) ofício emitido pelo Tribunal Regional Federal competente que informa o número do precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; (c) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos direitos creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente; (d) petição de alteração do polo passivo protocolada nos autos da cessão para o Fundo; (e) cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás que evidenciem o valor do crédito individual do cedente; e (f) demais documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, se houver.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro (novo exercício social da Classe) e 31 de maio de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- *Faixas de vencimento*

	2025		
Direitos creditórios	A vencer	Vencidos	Totais
Acima de 1.080 dias (*)	107.192	-	107.192
Total	107.192	-	107.192
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	107.192	-	107.192

	21/08/2024 a 31/05/2025		
Direitos creditórios	A vencer	Vencidos	Totais
Acima de 1.080 dias (*)	98.699	-	98.699
Total	98.699	-	98.699
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	98.699	-	98.699

(*) Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe possuem lastro em ações judiciais, com isso, não possuem prazo de vencimento, e sim uma data prevista de finalização da ação.

- *Tipo de ativo*

	31/12/2025	Faixas de vencimento (*)	
Tipo	Valor justo	A vencer	Vencidos
Precatórios	107.192	107.192	-
Total	107.192	107.192	-

	31/05/2025	Faixas de vencimento (*)	
Tipo	Valor justo	A vencer	Vencidos
Precatórios	98.699	98.699	-
Total	98.699	98.699	-

(*) Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe possuem lastro em ações judiciais, com isso, não possuem prazo de vencimento, e sim uma data prevista de finalização da ação.

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a Classe possui o montante passivo de R$ 53.705 (R$ 49.450 em 31 de maio de 2025) classificado como valores a integralizar, oriundo de saldos já recebidos, mas que ainda não foram pagos financeiramente.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	01/06/2025 a 31/12/2025	21/08/2024 a 31/05/2025
Saldo inicial	98.699	-
Aquisições	-	45.213
Outros valores a receber	-	20
A integralizar	53.705	49.450
A integralizar PY	(49.450)	-
Resultado	4.238	4.056
Saldo final	107.192	98.699

5.5 - Taxas praticadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por precatórios e não tiveram taxas de cessão praticadas.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	Saldo	% sobre PL
1	107.192	199,37
Total	107.192	199,37

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,48% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 13. As despesas registradas nos períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores podem ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices do regulamento.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, podem ser emitidas cotas juniores por meio de colocação privada destinada a cotistas júniores já titulares das respectivas subclasses de cotas subordinadas juniores, observada a regulamentação aplicável, exclusivamente para fins (a) do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese do regulamento; ou (b) do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do regulamento.

As cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, de R$ 1,00 (mil reais); e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, na forma do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar (a) o boletim de subscrição e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as cotas juniores podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

Durante o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), não houve emissão e subscrição de novas cotas. No período de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, houve emissão e subscrição de novas cotas, conforme quadro abaixo:

	21/08/2024 a 31/05/2025	
Subclasse	Quantidade	Montante subscrito
Sênior	32.263,6060	32.263
Subordinada júnior	15.176,5080	15.177
Total	47.440,1140	47.440

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e as disposições nele estabelecidas, os cotistas titulares das cotas seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice do regulamento, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas seniores da respectiva série, calculado nos termos do regulamento; e (2) o valor unitário das cotas seniores da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das cotas seniores da respectiva série.

As cotas juniores serão amortizadas ou resgatadas *pari passu* com as cotas sêniores, nas mesmas hipóteses dos subitens *(a)* e *(b)* acima, de maneira *pro rata* em função do patrimônio líquido da Classe.

A amortização das cotas juniores, nos termos do regulamento, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequente à solicitação da Gestora ao Administrador. A amortização das cotas juniores alcançará, de forma proporcional, todas as cotas juniores em circulação.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios cedidos.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante os períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe) e de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro (novo exercício social da Classe) e 31 de maio de 2025, a Classe possui 47.440,1140 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	01/06/25 a 31/12/2025		21/08/2024 a 31/05/2025	
Subclasse	Quantidade	Patrimônio líquido	Quantidade	Patrimônio líquido
Sênior	32.263,6060	42.384	32.263,6060	37.484
Subordinada	15.176,5080	11.381	15.176,5080	12.646
Total	47.440,1140	53.765	47.440,1140	50.130

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.853, de 22 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 305, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.481.640/0001-33, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará ao Administradora e Custodiante as remunerações anuais estabelecidas na tabela abaixo, em função de e incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a remuneração mínima mensal de (a) R$ 10,00 (dez mil reais) para o Administrador; e (b) R$ 3,00 (três mil reais) para o Custodiante.

Patrimônio líquido	Taxa de administração	Taxa de controladoria e custódia
Até R$ 100.000,00	0,12% ao ano	0,03 % ao ano
De R$ 100.000,01 a R$ 250.000,00	0,09% ao ano	
A partir de R$ 250.000,01	0,07% ao ano	

Nos primeiros 12 (doze) meses contatos da data da primeira integralização, o mínimo mensal devido ao Administrador será de R$ 7,00 (sete mil reais).

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a despesa de taxa de administração foi de R$ 128 (R$ 65 no período 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 21 (R$ 28 no período 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de estruturação

É devido à Gestora uma taxa de estruturação extraordinária, correspondente a 2,00% (dois por cento) do valor integralizado de cada nova subscrição de cotas, a ser pago pelo Fundo em até 5 dias úteis após a solicitação da Gestora, desde que solicitado no primeiro dia útil de cada mês, observado que o valor da taxa de estruturação extraordinária não consumirá o valor mensal mínimo da taxa de administração devida ao Administrador.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe), não houve despesa de taxa de estruturação (R$ 949 no período 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Estruturação" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.313,6552	13,07	100% CDI + 7,00% a.a.
Período findo em 31 de maio de 2025 (**)	1.161,8201	16,18	100% CDI + 7,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	749,9294	(10,00)	Não definido.
Período findo em 31 de maio de 2025 (**)	833,2544	(16,67)	Não definido.

(*) Período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (novo exercício social da Classe);
(**) Período de 21 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável